

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.886/CAP/12

Roberta Papini – Masp. 904616 – Conselheiro Eustáquio Mário.
Julgamento 17.05.12.

Revisão de proventos – Alteração da forma remuneratória e transformado o valor relativo ao apostilamento em vantagem pessoal – Irredutibilidade de vencimentos – Não provimento.

A modificação estrutural dos cargos públicos, sua extinção, modificação e o conseqüente reequacionamento dos servidores é direito inerente à Administração Pública, nos limites da lei, havendo apenas de ser observado o princípio da irredutibilidade. Assim, alterada a forma remuneratória e transformado o valor relativo ao apostilamento em vantagem pessoal e que, na totalização, não representa nenhuma redução nominal nos vencimentos, não há que se falar em ilegalidade por ofensa aos princípios da irredutibilidade e do direito adquirido.

DELIBERAÇÃO Nº 25.887/CAP/12

Fátima de Moura – Masp. 1098352-6 – Conselheiro Eustáquio Mário.
Julgamento 04.08.11.

Contagem recíproca – Tempo de serviço público municipal – Duplicidade de processos – Arquivamento – Não conhecimento.

Diante da duplicidade de registro de pasta contendo os mesmos documentos da reclamante e por tratar-se de pleito com o mesmo objeto de outro processo já julgado pelo plenário deste Conselho, impõe-se a extinção deste feito e seu arquivamento.

DELIBERAÇÃO Nº 25.888/CAP/12

Bernadete Emília de Oliveira – Masp. 279120-0 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 29.03.12.

Revisão de proventos – Reclamação anterior encaminhada ao Conselho com o mesmo objeto – Coisa julgada administrativa – Art. 19 do Decreto Estadual nº 43.697/03 – Irregularidade – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora diante da apresentação anterior ao Conselho de reclamação com o mesmo objeto, sobre a qual se operou a coisa julgada administrativa.

Além disto, a reclamação encaminhada ao CAP deve conter a narração pormenorizada da situação funcional da servidora, pleiteando de modo específico aquilo que entende fazer jus, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 43.697/03.